



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Revoga o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n.º 7, de 25 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 8, de 28 de fevereiro de 2008), e

Considerando a necessidade de desburocratização de tramitação de pedidos administrativos de cadastramento de servidores públicos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte;

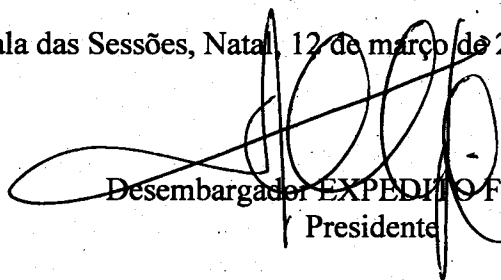
Considerando ser da competência da Presidência deste tribunal o controle da regularidade do vínculo dos servidores públicos cedidos ou requisitados para esta Corte Eleitoral, avaliando o pedido do Juiz quanto ao cadastramento no SADP desses agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n.º 7, de 25 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 12 de março de 2009.


Desembargador **EXPEDITO FERREIRA**
Presidente

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Vice-Presidente, em Substituição

Juiz MAGNUS DELGADO

Juiz ROBERTO GUEDES

Juíza LENA ROCHA

Juiz FERNANDO PIMENTA

Juiz FÁBIO HOLLANDA

Doutor FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral